LEI MUNICIPAL Nº 1.338 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a campanha permanente de divulgação de fotografias e informações de animais de estimação perdidos, em condição de abandono ou aptos para adoção no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de divulgação de fotografias e informações de animais de estimação perdidos, em condição de abandono ou aptos para adoção no âmbito do município de Manacapuru, destinada a facilitar a localização, por seus proprietários, daqueles que estejam perdidos, além de facilitar que animais abandonados sejam adotados.

Parágrafo único. A campanha instituída no caput deste artigo dar-se-á mediante publicação em página do Executivo Municipal, na rede mundial de computadores, e será composta por fotografias e informações relativas aos animais perdidos ou em condição de abandono, resgatados pelo Centro de Controle de Zoonoses, canis públicos ou privados e estabelecimentos congêneres, incluindo organizações não governamentais, em funcionamento no município de Manacapuru.

Art. 2º Para a execução desta Lei, serão estabelecidos critérios padronizados de informações simples e passíveis de serem coletadas pelas instituições responsáveis pelo resgate, inclusive fotografias, que serão enviadas mediante arquivo eletrônico, no prazo de até vinte e quatro horas do resgate ou da perda do animal de estimação, ao órgão indicado pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista a divulgação nas redes sociais da Prefeitura Municipal pelo período mínimo de trinta dias.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo deverão fazer referência à raça, à coloração do pelo, tamanho, peso, bem como características individuais dos animais resgatados e serão apresentadas, de modo sucinto, abaixo da foto do animal na página de divulgação.

Art. 3º A campanha permanente de divulgação de fotografias e informações de animais de estimação perdidos, em condição de abandono ou aptos para adoção poderá ter seu alcance ampliado mediante sua divulgação também no Centro de Controle de Zoonoses, canis, organizações não governamentais, associações de proteção e amigos dos animais e afins, bem como nos inúmeros estabelecimentos comerciais voltados ao segmento dos animais de estimação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 28 de agosto de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru